



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019/FMS** - Empresa: White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Presencial n. 028/2019/FMS

Recurso Administrativo – Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** no Pregão Presencial n. 028/2019/FMS, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cilindro com recarga dos gases oxigênio medicinais, para funcionamento adequado oferecido ao Fundo Municipal de Saúde no Município de Barra dos Coqueiros.

1.1.1. A peça recursal foi protocolada no dia 11 de fevereiro de 2020.

1.1.2. O licitante **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** foi cientificado da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor, através de e-mail no dia 12.02.2020.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

1.2.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

1.2.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou habilitada a empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** no Pregão Presencial n. 028/2019/FMS, sob a alegação abaixo expostas e analisadas.

2.2. Solicita a recorrente a inabilitação da empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** protocolou suas contrarrazões ao recurso interposto, alegando, em resumo, que se mantenha a sua habilitação por atendimento completo das exigências do edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

4. DA ANÁLISE

- 4.1. Licença Sanitária: O documento apresentado na habilitação supre a necessidade do edital, visto que consta, através de declaração da Vigilância Sanitária Estadual, a expressa prorrogação da vigência do Alvará de Vigilância Sanitária. Ademais, não se trata de acatar protocolo, e sim, uma prorrogação de prazo concedida pelo órgão competente. Logo, não há o que se retratar para o item 8.5.3. do edital, visto seu pleno atendimento pelo licitante **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**. Destacando que não se refere a protocolo, e sim, a prorrogação de prazo emitida pelo órgão competente.
- 4.2. Procuração do Sr. Lustovão Bezerra: Documento conferido seu teor através da qualificação, na qualidade de proposto da empresa, além de procuração, na qual os diretores da MESSER autorizam as ações, além de todos os documentos constarem autenticação de cartório e firma reconhecida. Em atenção ao vínculo entre a CR e a fabricante, vislumbra-se em Ata Notorial, averbando o contrato de relação entre o fabricante e o distribuidor. Entende-se que a contestação acerca dos poderes para assinatura de declaração ou vínculos contratuais, já estavam devidamente comprovados nos autos, bastando apenas o entendimento daquilo expresso nos documentos.

5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Por todo o exposto sem nada mais evocar, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, cujos argumentos não foram capazes de reverter a habilitação do seu concorrente, razão pela qual reitero a habilitação da empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA** e respectivamente vencedora do PP SRP 028/2019/FMS.
- 5.2. Desta forma, segue esta decisão publicada no Diário Oficial do Município seguindo o processo em seu trâmite de homologação, em decorrência do esgotamento das vias administrativas.
- 5.3. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta

Barra dos Coqueiros, 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo do Carmo Matos
Pregoeiro

DECISÃO

Ratifico o julgamento do Pregoeiro e INDEFIRO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Presencial n. 028/2019/FMS a empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Maria Eliana Silva Martins
Gestora - FMS